



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 789/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2512/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2512/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06**, referente ao período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.673.131/0001-06, sediada em Brasília (DF), cujo sócio-administrador é o Sr. Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior.

Apurações preliminares indicam que a referida empresa recebeu aproximadamente R\$ 17,7 milhões da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que celebrou acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social



(INSS) para a retenção de descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários.

A Conafer, desde a celebração do referido acordo em 2017, passou a reter contribuições de segurados, acumulando R\$ 220 milhões entre 2019 e 2022 e cerca de R\$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando aproximadamente R\$ 832 milhões desde o início dos repasses. Diante da falta de transparência e da identificação de graves inconsistências, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou, em julho de 2024, a suspensão dos descontos, reconhecendo o risco de dano ao erário e a ausência de controles efetivos sobre os valores movimentados.

Nesse contexto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA revela-se imprescindível para elucidar a natureza das transações realizadas e rastrear eventuais indícios de lavagem de dinheiro, ocultação patrimonial ou desvio de finalidade. O RIF, elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), é instrumento técnico essencial para detectar movimentações fracionadas, saques em espécie, triangulações financeiras e outras operações incompatíveis com a capacidade operacional da empresa ou o objeto social declarado.

A análise do RIF permitirá identificar o destino dos valores repassados pela Conafer, mapear possíveis beneficiários ocultos e esclarecer se os recursos foram empregados em atividades legítimas ou desviados de sua finalidade original.

Dessa forma, requer-se a autorização para a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, com o propósito de subsidiar as investigações conduzidas por



esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros relacionados à Conafer.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

